

Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO DE Nº 03/2023

Contrato de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES e a empresa M.E.G. REGATIERI – ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001- 19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745- 000, através do seu representante legal, na qualidade de Presidente da Câmara, o Senhor **LEONEL MENEGUITE**, brasileiro, solteiro (em união estável), pedreiro, portador do CPF sob o nº 089.328.017-89, residente na Rua Espírito Santo, nº 90, Bairro Cristo Rei, Município de São Domingos do Norte /ES, CEP: 29.745-000.

CONTRATADA: M.E.G. REGATIERI - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.267/0001-58, com sede na Rua Jan Kordas, nº 17, Centro, Águia Branca/ES, neste ato representado por Marcus Emilio Gomes Regatieri, inscrito no CPF sob nº 124.355.637-44.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato para prestação de serviço, com as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de infraestrutura de comunicações, com o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, configuração e manutenção, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal para um período de 12 meses.
- 1.2 Características do Objeto:
- **1.2.1.** Os serviços deverão ficar disponíveis 99,5% do tempo;
- **1.2.2.** A latência dos serviços deverá ser <=50ms;
- **1.2.3.** A velocidade deverá ser de 30 Megas Full com IP Real
- 1.2.5. O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais);
- **1.2.6.** Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, roteadores, conversores e outros correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;
- **1.2.7.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.

Gent owners



Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULASEGUNDA-DOFUNDAMENTODOCONTRATO

2.1-Estecontrato fundamenta-senosdocumentosquecompõemo Processo Administrativo nº 005/2023 (protocolo nº 006/2023), Pregão Presencial nº 01/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULATERCEIRA-DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo;

Ficha: 11;

Dotação: 33.90.40.00000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;

Fonte de Recurso: 150000000.

CLÁUSULAQUARTA-DAVIGÊNCIA

- **4.1-**O contratoterávigênciapor12 (doze) mesespodendo estender-se por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.
- **4.2 -** Oiníciodavigência desteContratocomeçaráacontar nadata da sua publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULAQUINTA-DOPRECO

- **5.1-** O valor mensal do contrato corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- **5.2-** No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita entrega da mercadoria contratado.

CLÁUSULASEXTA-DOPAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento do serviço prestado licitado será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atestado emitido por servidor responsável.
- **6.2.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega do serviço.
- **6.3.** Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- **6.4.** Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- **6.6.** A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

land neight



Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324 CNPJ 36.350.312/0001-72

VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- **7.1.1.** No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 7.2. A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço, a:
- **7.2.1.** Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;
- **7.2.2**. Manter a qualidade do serviço;
- **7.2.3.** Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no subitem 12.1;
- **7.2.4.** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- **7.2.5.** Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- **7.3.** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;
- **7.4.** Caso a substituição dos equipamentos seja indispensável para a utilização dos serviços, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL.
- **7.6.** Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de no máximo 24 (vinte quatro) horas.
- **7.6.1.** Em caso de urgência (interrupção dos serviços), a CONTRATADA deverá prestar assistência em um prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 7.7. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99,5% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.
- 7.8. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA;
- **7.9.** A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- **7.10.** O Serviço será disponibilizado em fast ethernet (RJ45) antes do sistema de roteamento da CONTRATANTE.

<u>VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

- **8.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.
- **8.2.** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da PROPONENTE, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.
- **8.3.** Permitir o acesso de funcionários da PROPONENTE e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 02

board money



Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324 CNPJ 36.350.312/0001-72

(dois) dias.

- **8.4.** Infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **8.5.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Câmara.

CLÁUSULANONA-DOACOMPANHAMENTOEDAFISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Câmara Municipal indicará um servidor como Fiscal de Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços;
- **9.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.;
- **9.3.** O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIOS

10.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA-DASPENALIDADESESANÇÕES

- **11.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- **b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.1) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.2) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.3) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- **d)** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
- **d.1)** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- **d.2)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a CONTRATADA:
- **d.3)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- **11.2.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **11.4.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

horen head



Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA-DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

12.1. Para as interrupções do serviço, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440:

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

<u>OBS</u>.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA-DARESCISÃO

- 13.1 POR ACORDO Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- **13.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- **b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA -DALEGISLAÇÃOAPLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA-DAPUBLICAÇÃO

15.1. O Contrato será publicado, emresumo, no Diário Oficialdos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA-DOFORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

SãoDomingosdoNorte/ES,15defevereirode2023.

loven lied



Rua Theresa Fiorentini,133 – Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax (27) 3742 1324
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEONEL MENEGUITE
PRESIDENTE DA CÂMARA

DEFT.

Assinado de forma digital por MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI:12435563744 Dados: 2023.02.15 10:38:46 -03'00'

M.E.G. REGATIERI – ME CNPJ: 13.553.267/0001-58 MARCUS EMILIO GOMES REGATIERI CPF: 124.355.637-44.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CDE. O

078. 236. 624. 95

Nome

Nome:

: 827-827-

6